



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2023. Publicação: 19/10/2023. N° 195/2023.

ISSN 2764-8060

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS

PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ.

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 169/2023-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 16096/2023, cujo objeto versa sobre convocação da candidata, área de Direito, no Banco de Cadastros para Prestação de Serviço Voluntário na 27ª Promotoria de Justiça Criminal - (3º Promotor de Justiça do Júri) do Termo Judiciário de São Luís;

CONVOCA a candidata ANA VITÓRIA DE JESUS EVERTON PINHO, área de Direito, inscrita no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no período de 19 a 26 de outubro de 2023, os documentos abaixo descritos para providências relativas ao TERMO DE ADESÃO:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Declaração atualizada de que está matriculado em instituição de ensino ou Diploma de graduação em Direito ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- e) Declaração de não exercício da advocacia;
- f) Declaração impeditivo de supervisão de estágio;
- g) Termo de Compromisso de Sigilo;
- h) Ficha Cadastral;
- i) Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

assinado eletronicamente em 17/10/2023 às 14:38 h (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9800/2023. OBJETO: Fornecimento de material permanente (poltronas e cadeiras), conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Certame, na proposta vencedora e de acordo com os preços registrados na ARP nº 27/2023, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 19016/2022, deste Órgão, que registrou preços através da ARP nº 27/2023, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2023 – SRP, do Ministério Público do Estado do Maranhão. Valor Total do Contrato R\$ 99.115,00 (noventa e nove mil, cento e quinze reais), Nota de Empenho nº 2023NE002807, datada de 11/10/2023. Natureza da Despesa: 44.90.52.42 Mobiliário em Geral. AÇÃO: 2963-Coordenação de Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão – CAMPE. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo Diretor-Geral, JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES; CPF nº. 230.573.003-91. CONTRATADA: EAGLE EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ nº 42.592.289/0001-25, Representante Legal: CAMYLLE ALVES LUCENA; CPF nº 616.961.503-61.

São Luís (MA), 18 de outubro de 2023.

CO NCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS

REC-37ªPJESPSLS6PPP - 12023

Código de validação: F2EF0B44AD



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/10/2023. Publicação: 19/10/2023. Nº 195/2023.

ISSN 2764-8060

RECOMENDAÇÃO

Recomenda ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Luís a realização de concurso público para o cargo de Controlador Interno da Câmara.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 26, I, e art. 27, I, e § único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo art. 26, V, e art. 27, I, IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e pelo art. 18 da Resolução nº 10/2009-CSMP/MA;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 37, caput) estabeleceu que a Administração Pública, direta e indireta, de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir responsabilidades, alertar para providências de natureza administrativa, notadamente, a exigência de realização de concurso público para admissão de pessoal, e, por fim, orientar os gestores públicos municipais para uma transparente e tranquila gestão pública;

CONSIDERANDO que os administradores públicos estão obrigados a observar o art. 37, II, da Constituição Federal, que determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, que, portanto, todo ingresso de pessoal ao serviço público municipal somente deve se dar através da realização de concurso público;

CONSIDERANDO que uma das exceções à obrigatoriedade do concurso público estão expressas no art. 37, IX, CF, a qual impõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo seus requisitos: a) excepcional interesse público, b) temporariedade da contratação; c) hipótese expressamente prevista em lei municipal CONSIDERANDO que o descumprimento dessa regra constitucional pode caracterizar hipótese de cassação do mandato do vereador (art. 7º, I, do DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967), como também o descumprimento da regra constitucional, em tese, viola

a Lei n.º 8.429/92, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa, se demonstrada a má-fé (com dolo específico), a ensejar perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa e proibição de contratar com o poder público;

CONSIDERANDO o levantamento o projeto institucional “Estruturação e fortalecimento dos sistemas de controle interno nos municípios”, que pretende fomentar a criação e provimento de cargos efetivos de Controlador Municipal e Contador ou equivalentes na estrutura dos órgãos públicos municipais, em cumprimento à determinação do art. 37, II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que restou apurado nos autos da Notícia de fato SIMP nº 3533-509/2023 que não existem controladores internos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de São Luís e que no último concurso realizado em 2019, por meio dos editais 001/2018 e 002/2018, não houve a previsão de vagas para Controlador Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o controle interno é integrante da segunda e terceira linhas de defesa instituídas pelo art. 169, da Lei 14.333/2021, que tratam da necessidade de adoção de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

CONSIDERANDO que a designação de agentes públicos integrantes dos órgãos de controle interno deve recair preferencialmente sobre servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, exercendo funções exclusivas de controle, dotados de qualificação técnica e capacitação contínua obrigatória (art. 7º, § 2º da Lei 14.333/2021);

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, no RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.264.676 SANTA CATARINA, RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES, segundo o qual o cargo de Controlador Interno possui natureza técnica e que não se encaixa nas hipóteses constitucionais possíveis para ser considerado cargo em comissão ou função de confiança, quais sejam: cargos cuja natureza sejam de direção, chefia ou assessoramento.

CONSIDERANDO que há flagrante desvio à exceção constitucional à nomeação de comissionado para o cargo técnico de Controlador Interno;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de São Luís que, no prazo de 12 (doze) meses, tome as providências administrativas necessárias para a realização de Concurso Público para admissão de pessoal para o cargo público de Controlador Interno da Câmara de Vereadores de São Luís; efetue a demissão de todos os comissionados que atuam como controlador interno no âmbito da Câmara Municipal de São Luís/MA, dando imediata ciência ao Ministério Público Estadual, a respeito de todas as providências a serem tomadas por meio deste Órgão Ministerial, inclusive apresentando o cronograma das etapas para a realização dos certames respectivos;

Esclareça-se que a eventual inércia da Administração indicará conduta dolosa em não realizar ato vinculado, atentando contra os princípios da Administração Pública, a caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa;

Determina-se que seja encaminhada cópia desta Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no Diário Oficial.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 17 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente em 17/10/2023 às 14:49 h (*)

JOSÉ RIBAMAR SANCHES PRAZERES

PROMOTOR DE JUSTIÇA